

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. Entidade		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR		
2. Nº Proc. Adm.	3. Modalidade e número de ordem	
18.942.210-5	LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 - RPE	
4. Objeto		
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA ÁREA DE BELEZA - REPROGRAMAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, NO ÂMBITO DO PAC/PPI		
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP		
5. Sessão pública da licitação		
O recebimento das propostas ocorrerá até às	09h00 do dia 22/06/2023	
A abertura das propostas será realizada às	09h00 do dia 22/06/2023	
O início da disputa de preços ocorrerá às	09h30 do dia 22/06/2023	
<i>Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)</i>		
6. Critério de Julgamento	7. Prazo para impugnação	8. Prazo de Entrega
MENOR PREÇO	Até 03 dias úteis antes da abertura da licitação	10 dias úteis
9. Responsável pelos esclarecimentos, local, contatos e horário de atendimento.		
Agente de Licitação		
Elizabeth Maria Bassetto – Ato nº 495/2022-PRES		
Endereço:		
Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Térreo - Cristo Rei - Curitiba - PR		
<i>e-mail</i>	Telefones	Horário
licitacao@cohapar.pr.gov.br	(41) 3312-5684 (41) 3312-5685	08:30 às 12:00 13:30 às 18:00
10. Link para acesso aos documentos:		
https://bit.ly/lp112023		
11. Sumário		
1. Objeto	12. Garantia de Execução (Não se Aplica)	
2. Disposições Preliminares	13. Prazo e Condições de Execução	
3. Condições Específicas	14. Recebimento do Objeto	
4. Condições de Participação	15. Retenção de Impostos e Contribuições	
5. Procedimento Licitatório	16. Pagamento e Reajuste	
6. Proposta Comercial	17. Sanções Administrativas	
7. Análise das Propostas e Lances	18. Recursos	
8. Proposta e Documentação de Habilitação	19. Microempresas/Empresas Pequeno Porte	
9. Exame da Proposta e Habilitação	20. Retenção de Pagamento/Créditos	
10. Critério de Julgamento e Adjudicação	21. Divulgação de Dados Pessoais - LGPD	
11. Contratação	22. Disposições Finais	

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, que será realizado pelo sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A, a **Licitação Pública nº 11/2023 – RPE**, pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, visando a contratação de serviços, enunciados na Cláusula 1 – DO OBJETO, nos termos deste Edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COHAPAR, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote (único)**.

O Edital e seus anexos poderão ser baixados no site da COHAPAR (www.cohapar.pr.gov.br) e estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitação, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Relação de Documentos para Habilitação
ANEXO III	Minuta do Termo de Contrato
MODELO 01	Proposta Comercial
MODELO 02	Declaração de Sujeição ao Edital
MODELO 03	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
MODELO 04	Modelo de Procuração/Autorização

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA ÁREA DE BELEZA** à execução da Reprogramação do Projeto de Trabalho Técnico Social, no âmbito do PAC/PPI - Programa de Aceleração do Crescimento/Projetos Prioritários de Investimento – Programa de Urbanização de Favelas e Habitação, referente ao município de Piraquara/PR, abrangendo 4.637 famílias residentes na poligonal do Plano de Intervenção do Programa, Contratadas do bairro Guarituba; sendo todos os materiais em conformidade com as condições, quantidades e especificações descritas no Edital e seus Anexos.

1.2. O valor global previsto para o objeto desta licitação será mantido em **sigilo** até o final do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.3. Recursos Financeiros: A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária 6774.16482105.096 – REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO, Natureza de Despesas 4490.3022 – Material de Consumo – Material de Limpeza e Produção de Higienização, na Fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, após a efetiva realocação dos recursos

necessários junto à DOE/SEFA, conforme Informação Orçamentária nº 148/2023. Foram emitidas a Informação Orçamentária nº 149/2023 e a Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido – DAD nº 103/2023, atestando a previsão dos recursos orçamentários para cobertura das despesas constantes do Protocolo Sigiloso nº 18.941.583-4.

1.4. Conforme Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e o Decreto 8.538/2015, bem como o disposto no art. 143 da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 163/2013 e no Decreto Estadual 2.474/2015, NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CERTAME EMPRESAS QUE NÃO SE ENQUADREM COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SENDO EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP.

1.4.1. Para participar do certame e fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão atender as disposições do item 19 deste edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação pelo RPE será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Licitação, nomeado(a) pela COHAPAR, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica “www.licitacoes-e.com.br”, opção “acesso identificado”.

2.3. O licitante que desejar obter mais informações sobre a licitação poderá dirigir-se à COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 – Cristo Rei, Curitiba-PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br.

2.3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, seja de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento ao Departamento de Licitação, via e-mail no endereço eletrônico licitacao@cohapar.pr.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

2.3.2. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado pelo Departamento de Licitação.

2.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo mensagens, no link correspondente a este Edital.

2.3.4. É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimentos e

respectivas respostas. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.3.5. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.4. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços.

2.4.1. É dever do licitante acompanhar as mensagens enviadas no sistema LICITAÇÕES-E, bem como observar os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação.

2.5. Caso haja necessidade, o(a) Agente de Licitação, conforme faculta o RILC, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.6. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

2.7. Qualquer interessado poderá, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, impugnar o ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

2.8 A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Agente de Licitação, pelos mesmos meios previstos para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

2.9. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

2.10. Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

2.10.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

2.10.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

2.10.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

2.10.2.2. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da COHAPAR.

2.11. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no sítio eletrônico da COHAPAR, dando seguimento à licitação.

2.12. O Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, quando da análise da proposta e documentos de habilitação da melhor classificada, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Paraná;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Informativo Estadual – Governo do Paraná – CADIN (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>).

2.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.14. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, o Agente de Licitação poderá DESCLASSIFICAR OU INABILITAR O LICITANTE, SE FOR CASO, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão e/ou Nota Técnica.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Para efeito de elaboração da Proposta, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais na indicação dos preços unitários e totais ofertados.

3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

3.3. O gerenciamento e a fiscalização do Contrato serão feitos pelo gestor e fiscal especialmente designados pela COHAPAR, nos termos do RILC e demais documentos pertinentes.

3.4. Havendo a necessidade de fornecimento de bens para a prestação dos serviços a serem executados, não será admitida a cotação de produtos usados, reaproveitados, recauchutados, remanufaturados ou que não sejam novos.

3.5. O proponente não poderá cotar quantidade inferior à especificada para o objeto licitado, sob pena de desclassificação.

3.6. Reputam-se inclusos nos preços unitários e totais propostos todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices, comissões, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas incidentes, transporte, fretes, embalagens e entrega dos vales alimentação e refeição, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas adicionais.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do BB para se credenciar e obter chave de acesso e senha.

4.1.1. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “LICITACOES-E”.

4.1.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou Contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no “LICITACOES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

4.1.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

4.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à COHAPAR ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do Contrato dela decorrente, a Licitante:

4.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAPAR;

4.2.2. esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria COHAPAR;

4.2.3. esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, aplicada por órgãos ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;

4.2.4. esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.9. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

4.2.10. na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.11. concordatárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.12. que esteja sob os efeitos de sanção aplicada pelo Poder Judiciário que implique impedimento de contratar com a COHAPAR.

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da COHAPAR, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

4.3.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.2.1. dirigente da COHAPAR;

4.3.2.2. empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

4.3.2.3. Autoridade do Estado do Paraná, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Paraná;

4.3.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAPAR há menos de 6 (seis) meses.

4.4. É vedada também a participação direta ou indireta nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente:

4.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.5. É permitida a participação nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.3 deste item do Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da COHAPAR.

4.6. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.7. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela COHAPAR no curso das contratações.

4.8. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte das Licitantes deverá ocorrer por meio da apresentação de declaração de Sujeição ao Edital, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da Licitante, informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.

4.8.1 A declaração prevista neste item deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação conforme **MODELO 02**.

4.9. Nos termos dos artigos 139/140 do RILC e Decreto Estadual nº 2485/19:

a) fica vedada a participação de familiar de agente público que preste serviço ao Governo do Estado do Paraná;

b) no caso de contratação os trabalhadores, empregados e prepostos das empresas contratadas devem preencher a declaração a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

4.10. Nos termos do CONVÊNIO ICMS 13/04 – CONFAZ, prorrogado até 30/04/2024 pelo Convênio ICMS nº 178/2021, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

5. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2. Como requisito para participação na Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A COHAPAR não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial, conforme MODELO, deverá ser apresentada pelo Licitante vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões de uso corrente, ou ainda em tradução realizada por tradutor juramentado, devendo a proposta ser assinada e a documentação rubricada por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:

- 6.1.1 Atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;
- 6.1.2 O valor a ser inserido no sistema eletrônico, no respectivo campo "Preço Total do Lote R\$", deverá ser expresso em Reais, com 02 (duas) casas decimais;
- 6.1.3 Nome, endereço, CNPJ do Licitante;
- 6.1.4 Número do Processo Licitatório;
- 6.1.5 Descrição detalhada dos serviços, quantidades e demais elementos necessários para caracterização da oferta de acordo com as condições especificações constantes no Termo de Referência, Anexo deste Edital;
- 6.1.6 Descrição detalhada dos equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços, quando for o caso, com a indicação de marca, modelo (quando aplicável), fabricante e procedência, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo deste Edital;
- 6.1.7 Indicação dos preços unitários e totais propostos, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados à data de sua apresentação, com impostos inclusos, sendo imprescindível, inclusive, destacar a alíquota do ISS;
- 6.1.8 Prazo de validade da proposta de no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data limite de sua entrega;

6.2. Caso haja omissão dos prazos de validade da proposta comercial, garantia, entrega e local de entrega, e ainda, das condições de pagamento, aplicar-se-ão os estipulados neste Edital.

6.3. A Licitante deverá (quando for o caso) apresentar declaração firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.1. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

6.3.2. A declaração prevista neste item deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação conforme **MODELO 03**.

6.4. As empresas beneficiárias do disposto no CONVÊNIO ICMS 13/04 – CONFAZ (item 4.10) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

6.5. Para o Licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4.10, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital (SIGILOSO). Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o Agente de Licitação desclassificará a proposta.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública da Licitação, com a divulgação das propostas de preços registradas no sistema, passando o(a) Agente de Licitação à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.3. Os lances serão ofertados sobre o valor do Lote (único).

7.4. A cada lance ofertado, o Licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.

7.5. O tempo normal de disputa dos lances será encerrado por decisão do(a) Agente de Licitação. Após o encerramento deste prazo, transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.

7.9. No caso de desconexão do Agente de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

7.10. É dever dos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, sendo estes responsáveis pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Licitação, ou ainda em razão de desconexão.

7.11. Antes de anunciar o vencedor, o(a) Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico (NO CHAT DO LOTE), contraproposta, diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.12. O sistema informará a proposta de menor preço por lote imediatamente após a negociação e decisão do(a) Agente de Licitação sobre a aceitação do lance de menor valor.

7.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender as exigências de habilitação, o(a) Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

7.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o de menor preço no lote.

7.15. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente registrada no sistema de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.16. No caso de empate entre duas ou mais Propostas e, não havendo lances durante a fase de disputa, o desempate será feito, de forma automática pelo sistema, levando-se em consideração a ordem cronológica da inserção das propostas pelos Licitantes, isto é, a proposta que tenha sido inserida primeiramente no sistema será considerada a arrematante.

7.17. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes, cujos documentos poderão ser complementados por Notas Técnicas emitidas pelo Agente de Licitação e Equipe de Apoio.

8. PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Ao final da etapa de lances o licitante melhor classificado deverá encaminhar proposta comercial consignando o valor de seu último lance e a documentação para Habilitação, por e-mail (licitacao@cohapar.pr.gov.br), **no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública**. Após a análise e aceitabilidade da Habilitação, a empresa arrematante, a critério da Cohapar, será convocada no “LICITACOES-E”, para encaminhamento dos originais ou cópias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço mencionado no subitem 2.3, deste Edital.

8.1.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do Licitante, devidamente justificada, ou a critério do(a) Agente de Licitação.

8.1.2. A solicitação referida no item 8.1.1 deverá ser realizada dentro do prazo inicialmente fixado.

8.2. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do

Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados no Anexo II, Cláusula I; letras "a" e "b" da Cláusula II; e; letra "b" da Cláusula IV, bem como aos referentes às demais alíneas das Cláusulas II e IV, desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral.

8.3. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação” que consta do Anexo II deste Edital.

8.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo(a) Agente de Licitação, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

OBSERVAÇÃO: Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o(a) Agente de Licitação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos *sites*.

8.6. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos *sites* dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

9. EXAME DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

9.2. Caso o Licitante desatenda as exigências editalícias, o(a) Agente de Licitação examinará a oferta subsequente, solicitando sua proposta e documentação, por email, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.2.1. A(s) Licitante(s) que não atender(em) os requisitos do Edital estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Ato Convocatório.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE (único)**, aplicado depois de encerrada a etapa de lances e concedido o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Será desclassificada a empresa que apresentar cotação parcial para um dos lotes, ou seja, não cotar todos os itens do lote, ou ainda, a que ofertar proposta com valor superior ao estipulado pela COHAPAR para o lote ou um ou mais itens do lote, quando for o caso.

10.3. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando-se os quantitativos e os preços unitários propostos.

10.4. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais proceder-se-á a correção, mantendo-se apenas as duas casas decimais permitidas.

10.5. A adjudicação do objeto será por LOTE.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto licitado se dará mediante a assinatura digital do Termo de Contrato entre a COHAPAR e o Licitante vencedor. Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas no RILC e no instrumento convocatório.

11.1.1 O adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

11.2. O Termo de Contrato elaborado pela COHAPAR encontra-se em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dele farão parte este instrumento convocatório, seus anexos e a proposta do adjudicatário.

11.3. A assinatura do contrato e eventuais aditivos se dará de forma digital, logo, caberá ao representante legal da vencedora tempestivamente providenciar o seu certificado de assinatura digital, bem como habilitação junto ao Sistema E-protocolo Digital, da mesma forma, para uma testemunha.

11.3.1. Em caso de dúvidas para obtenção do Certificado de Assinatura Digital, entrar em contato com a Secretaria Geral (SEGE), através do e-mail sege@cohapar.pr.gov.br, e/ou com Divisão de Contratos (DVCT), e-mail dvct@cohapar.pr.gov.br.

11.4. Na forma do RILC, na hipótese de o ADJUDICATÁRIO se recusar imotivadamente a assinar o Termo de Contrato ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, seguindo-se a convocação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas pelo Licitante adjudicatário, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.5. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou

documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não se aplica.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência contratual está indicado no Termo de Referência (ANEXO I).

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A CONTRATANTE poderá recusar qualquer bem/serviço defeituoso ou imprestável, ou que, após avaliação não tenha cumprido os requisitos, devendo a CONTRATADA promover a correção às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

14.2. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do bem/serviço, a COHAPAR sustará o pagamento da fatura correspondente, de acordo com sua conveniência.

14.3. A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de execução.

14.4. Caso a cobrança pela prestação se dê por nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, nas hipóteses de subcontratação previamente autorizadas em Edital, esta deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

14.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

14.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

14.5. Somente poderá ocorrer a situação acima, se atendida a legislação a respeito do ISSQN.

15. RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 8.212/1991; e Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

15.2. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial, deverão apresentar juntamente com o documento de

cobrança a comprovação dessas condições, sob pena de retenção de tributos na fonte.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

16.1.1. Como condição para pagamento deverá apresentada Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

16.2.1. A não apresentação dos documentos acima citados determinará a suspensão do prazo para realização do pagamento, o qual somente será retomado com a entrega de toda a documentação exigida.

16.2. Os preços contratuais **não** serão reajustados.

16.3. Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

16.4. Os pagamentos serão feitos diretamente à CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato.

16.5. No caso de ocorrer atraso nos pagamentos devidos pela COHAPAR à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”.

17.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

17.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

17.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

17.7. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

17.8. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

17.9. Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos a CONTRATADA.

17.10. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois)

anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

17.11. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

17.12. A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

18. RECURSOS

18.1. Após o(a) Agente de Licitação ter declarado o vencedor da Licitação, os demais Licitantes poderão registrar, no sistema eletrônico, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Agente de Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando a síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, assim querendo, apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

18.1.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser protocoladas na COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Cristo Rei, Curitiba – PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Agente de Licitação ao vencedor.

18.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. A COHAPAR disponibilizará as razões recursais, as contrarrazões e os demais documentos no link constante da capa do presente edital.

19. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1. Para que as microempresas ou empresas de pequeno porte, doravante denominadas

ME/EPP, possam usufruir do tratamento diferenciado, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.2. Ao credenciarem-se como ME ou EPP no sistema do Banco, os Licitantes declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.3. O Licitante, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do art. 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo.

19.4. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

19.5. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar à COHAPAR a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal.

19.6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imaterial, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores materiais e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

19.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, obedecidas as disposições do item 1.4 deste edital.

19.8. A identificação do Licitante como ME ou EPP, será confirmada após o encerramento dos lances.

19.9. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

19.10. Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 19.7. proceder-se-á da seguinte forma:

19.10.1. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

19.10.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do item 19.10.1. serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 19.9. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

19.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

19.12. O disposto nos itens 19.9 e 19.10. relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

19.13. Caso o arrematante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e haja alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o Licitante providencie a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com

efeito de certidão negativa.

19.13.1. A prorrogação do prazo previsto neste item será concedida pela COHAPAR quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação das devidas justificativas, salvo caso exista urgência na contratação, devidamente justificada pela COHAPAR.

19.14. O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o item anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for comunicada pelo Responsável, via chat de mensagens, sobre a existência de alguma restrição na regularidade fiscal.

19.15. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à COHAPAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19.16. O tratamento diferenciado previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/06, também se aplica aos Microempreendedores Individuais, Beneficiários da Política Nacional de Agricultura Familiar, Cooperativas e Produtor Rural Pessoa Física, por força do Decreto Federal nº 10.273/2020.

20. RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

20.1 O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à Cohapar, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

20.2. Se durante a vigência do contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços ou fornecimento ora contratados, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

20.3. O disposto no subitem anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

20.4. A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da

sanção.

20.5. A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

20.6. Excusada a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

21. DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

21.1. O licitante declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

21.2. A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

21.3. Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

21.4. O licitante fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

21.5. O licitante fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

21.5.1. E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

21.5.2. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

21.5.3. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

21.5.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

21.6. O licitante se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

22.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. Como condição para assinatura do contrato o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

22.4. Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário.

22.5. A obtenção do Edital por outros meios que não o indicado no preâmbulo deste Edital impede o controle dos interessados, eximindo a COHAPAR de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

22.6. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Cohapar, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.7. Os Licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

22.8. É facultado ao Agente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.9. A qualquer tempo a COHAPAR poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da COHAPAR, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

22.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos Licitantes por meio de publicação no Portal Licitações- e no site da COHAPAR: www.cohapar.pr.gov.br.

22.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Licitação.

22.13. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a inabilitação e/ou desclassificação do Licitante.

22.14. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério do Agente de Licitação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e o caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

22.15. A COHAPAR pode adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento de proposta, sem que caiba às Licitantes qualquer reclamação ou direito a indenização ou reembolso.

22.16. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.17. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir Licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, nos termos do RILC.

22.18. Excepcionalmente, para evitar o fracasso da licitação quando o preço melhor classificado após a negociação ainda permanecer superior, porém muito próximo do valor do orçamento, o Agente de Licitação poderá revelá-lo com o objetivo de aproveitar o processo (art. 85, § 3º - RILC).

22.19. Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pelo Agente de Licitação, com observância do RILC, da Lei nº 13.303/2016, bem como na jurisprudência e doutrina aplicáveis.

22.20. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos apresentados exclusivamente no curso do processo licitatório, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade, por força da Lei Federal nº 13.726/2018.

22.21. O presente Edital, disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cohapar.pr.gov.br deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

22.22. Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar os sites acima, para tomar ciência das deliberações acerca do presente certame.

22.23. Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitacoes-e, o licitante deverá entrar em

contato com o suporte técnico do Banco do Brasil no telefone 3003-0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800-7290500 (demais localidades).

22.24. A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.25. Agentes de Licitação: Elizabete Maria Bassetto e Nara Thie Yanagui.

22.26. Equipe de Apoio: Harisson Guilherme Francoia, Rodrigo Malagurti Di Lascio e Rafael de Lima Borba.

21.27. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

PAULO DE CASTRO CAMPOS
Diretor Presidente, em substituição

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR
(Contrato de Repasse nº0218778-05/2007)

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a aquisição de materiais da área de beleza à execução da Reprogramação do Projeto de Trabalho Técnico Social, no âmbito do PAC/PPI - Programa de Aceleração do Crescimento/Projetos Prioritários de Investimento – Programa de Urbanização de Favelas e Habitação, referente ao município de Piraquara/PR, abrangendo 4.637 famílias residentes na poligonal do Plano de Intervenção do Programa, Contratadas do bairro Guarituba; sendo todos os materiais em conformidade com as condições, especificações, unidades de medida e quantidades estabelecidas neste instrumento.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1 2.1. O objeto da licitação é considerado **COMUM**, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital e está em conformidade com especificações comumente utilizadas pelo respectivo setor do mercado fornecedor.
- 2 2.2. O objeto da licitação é considerado **NÃO CONTÍNUO**, pois visa atender à necessidade pública de forma pontual e planejada.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Reprogramação do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), elaborada em 23/08/19, com base na Instrução Normativa nº 08/2009 do Ministério das Cidades, e aprovada pela CAIXA, conforme Contrato de Repasse nº **0218778-05/2007**, assinado entre MCIDADES/CAIXA e GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/COHAPAR.
- 3.2. Entre as ações previstas, há os cursos profissionalizantes da área de beleza, que estão sendo desenvolvidos com os equipamentos adquiridos na primeira execução do PTTS (2013), no Salão de Beleza Pedagógico montado no Centro de Inclusão do Adolescente – Cisa Betonex de Piraquara. Em vistoria ao local, a empresa já contratada para executar os cursos levantou a necessidade de aquisição de materiais, pois diversos desses já alcançaram sua vida útil, não estando mais em condições de uso devido ao longo tempo decorrido entre as execuções, necessitando de reposição. Também, verificou-se outros equipamentos que necessitam de complementação para atendimento ao padrão de qualidade requerido pela empresa certificadora dos cursos e as novas legislações e exigências da Vigilância Sanitária para a manutenção de um Salão de Beleza. Assim, a quase totalidade das ações a serem desenvolvidas pela empresa já contratada para o Salão de Beleza Pedagógico será viabilizada com essa licitação que visa a complementação dos materiais existentes, de modo que não ocorra a supressão das referidas ações já previstas.

3.3. Aquisição em lote único, por se tratarem de itens similares, visa assegurar a atratividade da competição pelo maior interesse de fornecedores em participar do certame.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

Lote Único – Material da Área da Beleza				
Item	Especificação	Unidade de Medida	Tamanho	Quantidade
1	ALICATE DE UNHA PARA CORTE - Alicate para o corte de unhas. Em aço inox, esterilizável em autoclave, com cabo aderente. Uso profissional.	UN	N/A	11
2	ALICATE DE UNHA PARA CUTÍCULA - Alicate para o corte de cutículas. Em aço inox, esterilizável em autoclave, com cabo aderente, 10 cm de comprimento.	UN	N/A	15
3	EMPURRADOR DE CUTÍCULA - Empurrador e raspador de cutícula profissional, esterilizável em autoclave, de aço inoxidável, com pontas precisas, cabo ergonômico e com textura aderente.	UN	N/A	15
4	MÁQUINA DE CORTE - Máquina de corte profissional, com kit de corte e acabamento, 4 pentes (nº1, 2, 3 e 4), com motor profissional, lâminas em aço. 110v ou Bivolt. E certificado de garantia.	UN	N/A	07
5	MESA EM AÇO INOX–Mesa para bancada de apoio, em aço inox 304, tampo com chapa dupla reforçada e prateleira inferior lisa e pés tubulares ajustáveis para corrigir pequenos desníveis e dar estabilidade; Dimensões mínimas: 120 cm x 70 cm x 85 cm (L x C x A).	UN	N/A	01
6	MESA SUPORTE PARA AUTOCLAVE - Mesa em inox ou ferro esmaltado, com duas prateleiras Dimensões aproximadas: comprimento 60m, largura 50cm e altura 80cm. Adequada para colocação da Autoclave Eco Analógica Stermax 12 litros.	UN	N/A	01
7	MODELADOR DE CACHOS MÉDIO - Modelador de cachos tipo tubo, com 25 mm de espessura, revestimento em cerâmica, temperatura máxima de até 210º, com ponta fria e cabo giratório. Com controle de temperatura. E certificado de garantia.	UN	N/A	10
8	PRANCHA FINA - Prancha fina para alisamento de cabelos, uso profissional. Revestimento da chapa em titânio ou cerâmica de turmalina, com controle de temperatura, atingindo até 230º, com emissão de íons, bivolt. E certificado de garantia.	UN	N/A	10
9	RÉGUA EXTENSÃO ELÉTRICA FILTRO DE LINHA - Régua extensão elétrica filtro de linha bivolt com chave liga/desliga e fusível. Modelo: 5 tomadas.Cabo de entrada: 1 metro, certificado pelo INMETRO. Potência máxima do circuito: 900W 110V/1750W220V.Tipo de tomada: 10A - Tripolar (2P + T).Tensão: Bivolt 127V / 220V.Frequência: 50Hz / 60Hz.Chave liga/desliga e LED indicador de funcionamento.	UN	N/A	04

10	SECADOR DE CABELOS - Secador com potência de 2100w, 110v, cabo de 3m, emissão de 67 milhões de íons negativos por cm ³ , 5 temperaturas e 2 velocidades, botão de jato de ar frio, Motor Ac profissional, Termostato de segurança, Grade traseira removível, Argola de pendurar o secador. E certificado de garantia.	UN	N/A	10
11	TESOURA (CORTE DE CABELO) TIPO DENTADA - Tesoura usada para desbaste. Fio desbaste 5.5 polegadas, com 25 a 28 dentes, toda em aço inox, com ajuste ergonômico/ambidestro. Uso profissional.	UN	N/A	11
12	TESOURA (CORTE DE CABELO) TIPO FIO LASER - Tesoura para cortes de pontas, franjas, retos e simétricos e para acabamentos. Fio laser 5.5 polegadas, toda em aço inox, com ajuste ergonômico/ambidestro. Uso profissional.	UN	N/A	04
13	TESOURA (CORTE DE CABELO) TIPO CORTE NAVALHA - Tesoura para cortes assimétricos, desfiados, repicados e texturizados. Fio Navalha 5.5 polegadas, toda em aço inox, com ajuste ergonômico/ambidestro. Uso profissional.	UN	N/A	15

- 4.1. Os licitantes deverão atender a todas as exigências contidas no Termo de Referência deste Edital pertinente ao objeto da presente licitação.
- 4.2. Os participantes devem apresentar proposta para todos os itens do lote.
- 4.3. Os materiais devem considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.
- 4.4. Os materiais, após a execução dos contratos, serão encaminhados a instituição no município de Piraquara, a critério da Cohapar, visando à continuidade das ações implementadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido nessa licitação, conforme os endereços indicados pela CONTRATANTE, na quantidade, prazo e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela COHAPAR.
- 5.2. Manter durante toda a execução do fornecimento dos materiais, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do fornecimento dos materiais, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação.
- 5.4. Responder por todo e qualquer dano causado a COHAPAR ou a terceiros, ainda que culposos, em decorrência de vícios, defeitos ou má qualidade dos materiais entregues.
- 5.5. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus adicionais, o material que se apresentar com embalagem danificada, sem identificação ou violada.
- 5.6. Retirar e transportar por conta própria o material que apresentar defeito, promovendo, de igual forma, a sua substituição.

5.7. Responsabilizar-se por outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Termo, tais como transporte, frete, carga e descarga.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto da licitação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a entrega caso o objeto não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um empregado especialmente designado.
- 6.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo.
- 6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o valor, condições e prazos pactuados.
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades, condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeito fornecimento dos materiais.
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Termo.

7. PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de Ordem de Fornecimento de Material.
- 7.2. Somente serão aceitos e recebidos os materiais declarados em perfeitas condições pela CONTRATANTE e com as especificações descritas no Edital.
- 7.3. O prazo começará a ser contado após a emissão da Ordem de Fornecimento de Material emitida pela COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, e enviada através de e-mail para o endereço apontado pela empresa vencedora.
- 7.4. Não será permitida a entrega fracionada da Ordem de Fornecimento de Material.
- 7.5. Os materiais deverão ser entregues nas localidades indicadas, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga, descarga e armazenamento.
- 7.6. Notificar com antecedência e por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das obrigações dentro dos prazos previstos.
- 7.7. Acompanhar o fornecimento dos materiais, corrigindo prontamente qualquer falha apresentada.

8. ACEITE PROVISÓRIO E ACEITE DEFINITIVO DOS MATERIAIS

- 8.1. Os materiais serão aceitos:
 - a) Provisoriamente, mediante o recebimento dos materiais nos moldes do item 4, para análise da COHAPAR.
 - b) Definitivamente, após análise e aceite pela CAIXA, agente financeiro que repassa os recursos do PAC, a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

8.2. A COHAPAR reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA as correções necessárias até aprovação final de cada material, se for o caso.

8.2.1. Os materiais entregues em desacordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis não serão aceitos e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e contrato, por sua própria conta e sem qualquer indenização.

8.3. O Termo de Aceite Definitivo dos materiais será expedido e entregue à CONTRATADA em até 5 dias úteis, após sua aprovação pela CAIXA.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a comprovação pelo fiscal, da real execução e satisfação da boa prestação, impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para encaminhamento ao Departamento Financeiro até o quarto dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal ou recibo, independente da data programada para pagamento;

9.3. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.4. Caso se constate irregularidade na nota fiscal e/ou fatura apresentada, a COHAPAR a devolverá à empresa vencedora, para as devidas correções, considerando-as como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

9.5. Os valores a serem pagos por fatura serão o resultado da somatória dos preços unitários estabelecidos na proposta, aplicados às quantidades efetivamente entregues e aceitas pela COHAPAR.

9.6. O pagamento será realizado após a entrega dos materiais conforme este edital e a legislação vigente, emissão da nota fiscal/fatura, condicionados à aprovação da CONTRATANTE, aceite da CAIXA e devida certificação da nota fiscal/fatura correspondente.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após a emissão do Termo de Aceite Definitivo do objeto, sendo admitida somente aquela cujo CNPJ seja idêntico ao da Proposta de Preços e aquela em que conste os números da respectiva Ordem de Fornecimento de Material e do **contrato de repasse MC/CAIXA Nº 0218778-05/2007**.

9.8. O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente e válida no dia do pagamento.

- 9.9. O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), vigente e válido no dia do pagamento.
- 9.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 9.11. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.
- 9.12. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 9.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos deste edital e da legislação vigente.

10. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Os critérios para decisão da proposta vencedora será a de menor preço global por lote.

11. LOCAL DE ENTREGA

- 11.1. Os materiais deverão ser entregues, a expensas da CONTRATADA, na Sede da Cohapar, localizada na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba-PR, ou, em locais a serem apontados pela CONTRATANTE, no bairro Guarituba, no município de Piraquara-PR em horário comercial, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES E DESCARGA NA ENTREGA

- 12.1. Os custos com impostos, embalagens, taxas, fretes, carga e descarga dos materiais serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 13.1. Será adotada licitação Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na forma eletrônica.

14. VALIDADE, GARANTIA E QUALIDADE DOS MATERIAIS

- 14.1. A CONTRATADA deverá oferecer materiais com prazo de validade e garantia, de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de entrega do material, oferecer garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que eles venham a apresentar como, por exemplo, avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida a sua aceitação/aprovação pela COHAPAR.
- 14.2. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de validade e garantia igual ou superior ao das substituídas.

- 14.3. A CONTRATADA fica desobrigada de qualquer garantia sobre o material, quando se constatar que o defeito decorre de mau uso ou de negligência de prepostos da CONTRATANTE.
- 14.4. A CONTRATANTE poderá proceder a testes de qualidade dos materiais entregues, se necessário.
- 14.5. A CONTRATADA deverá entregar os materiais exatamente nas mesmas características descritas no termo de referência. Em caso de materiais em desacordo, os mesmos serão recusados e a CONTRATADA deverá substituí-los por materiais de acordo com as especificações, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.6. A CONTRATADA deverá oferecer garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que eles venham a apresentar como, por exemplo, avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida a sua aceitação/aprovação pela COHAPAR.
- 14.7. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter garantia igual ou superior ao das substituídas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As licitantes deverão efetuar suas cotações seguindo rigorosamente as especificações solicitadas.
- 15.2. Caso seja constatado que o objeto entregue não atenda às especificações ou não confira com o descrito na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação.
- 15.3. O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 15.4. Tanto no caso de materiais recusados ou irregulares, bem como no caso de assistência técnica, o fornecedor deverá retirar, substituir e devolver qualquer material no local em que foi entregue.
- 15.5. Em todos os casos, seja de retirada de materiais recusados ou de substituição de materiais irregulares, bem como as novas entregas de materiais recusados ou irregulares, os custos de transporte, carga e descarga, serão arcados exclusivamente pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive durante o período de garantia.
- 15.6. O preço deve ser unitário e global para o fornecimento dos materiais.
- 15.7. A validade da proposta deve ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

1. Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet, ou publicados em órgão da imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas, sendo aceitos somente os que estiverem em plena validade. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento.

Nota: O descumprimento das exigências abaixo relacionadas implicará inabilitação do licitante.

1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO** social em vigor, com suas eventuais alterações ou sua última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 1.2.;

1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

OBSERVAÇÕES:

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2. O prazo para normalização da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 1 não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.
3. Não havendo a regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto no item 1 ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à COHAPAR convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.
4. A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) através da apresentação de declaração firmada pelo representante legal do Licitante, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser encaminhada juntamente com a PROPOSTA, conforme **MODELO 03**.

3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4. DEMAIS DOCUMENTOS DO EDITAL

4.1. Declaração de Sujeição ao Edital conforme **MODELO 02**.

4.2. Declaração de Enquadramento ME/EPP, conforme **MODELO 03** (quando for o caso)

- A não apresentação da Declaração de Sujeição ao Edital implicará desclassificação da licitante.
- Os ANEXOS e MODELOS que compõe o presente Edital deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados neste Anexo II, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento e desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral da COHAPAR.

5.2. Para as certidões que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.

5.3. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação”.

5.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo Agente dfe Licitação, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o Agente dfe Licitação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

5.6.1. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

5.7. A habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva será realizada apenas por ocasião da respectiva contratação.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0000/CONT/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

CONTRATADA:

1ª	- OBJETO
2ª	- PRAZO DE ENTREGA
3ª	- LOCAL DE ENTREGA
4ª	- ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO
5ª	- VALIDADE, GARANTIA E QUALIDADE DOS MATERIAIS
6ª	- DISPOSIÇÕES GERAIS
7ª	- PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
8ª	- VALOR CONTRATUAL
9ª	- FORMA DE PAGAMENTO
10ª	- RECURSOS FINANCEIROS
11ª	- ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS
12ª	- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
13ª	- REAJUSTE
14ª	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15ª	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16ª	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
17ª	- COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
18ª	- RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
19ª	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20ª	- ANTICORRUPÇÃO
21ª	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
22ª	- EXTINÇÃO CONTRATUAL
23ª	- CASOS OMISSOS
24ª	- DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
25ª	- DISPOSIÇÕES FINAIS
26ª	- FORO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **0000/CONT/2023** QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada CONTRATANTE ou COHAPAR, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, Fone: (xx) **XXXXXXX** / **XXXXXXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao fim assinado(s), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº. 00/2023, de 00/00/2023, em conformidade com o contido no processo da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 - RPE**, Processo nº 18.942.210-5, proposta da **CONTRATADA** datada de 00/00/2023, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAPAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de **MATERIAIS DA ÁREA DE BELEZA** para a execução da Reprogramação do Projeto de Trabalho Técnico Social, no âmbito do PAC/PPI - Programa de Aceleração do Crescimento/Projetos Prioritários de Investimento – Programa de Urbanização de Favelas e Habitação, referente ao município de Piraquara/PR, abrangendo 4.637 famílias residentes na poligonal do Plano de Intervenção do Programa, Contratadas do bairro Guarituba; sendo todos os materiais em conformidade com as condições, especificações, unidades de medida e quantidades estabelecidas no Edital e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente, para todos os efeitos legais, o edital da **Licitação Pública nº 11/2023 – RPE**, na sua forma Eletrônica, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA, orçamentos, bem como outros documentos gerados até a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara que tomou conhecimento da legislação regente, estando ciente de que a presente contratação é regida em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dela fazem parte o instrumento convocatório, seus anexos, não podendo alegar em qualquer momento desconhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar os materiais em **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Material, que será enviada no e-mail indado na proposta.

Parágrafo Primeiro: Somente serão aceitos e recebidos os materiais declarados em perfeitas condições pela CONTRATANTE e com as especificações descritas no Edital.

Parágrafo Segundo: O prazo começará a ser contado após a emissão da Ordem de Fornecimento de Material emitida pela COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, e enviada através de e-mail encaminhado para o endereço indicado pela CONTRATADA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a entrega fracionada da Ordem de Fornecimento de Material.

Parágrafo Quarto: Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na cláusula terceira, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga, descarga e armazenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues, a expensas da CONTRATADA, na Sede da Cohapar, localizada na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba-PR, ou, em locais a serem apontados pela CONTRATANTE, no bairro Guarituba, no município de Piraquara-PR em horário comercial, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA QUARTA – ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os materiais serão aceitos:

- a) Provisoriamente, mediante o recebimento dos materiais para análise da COHAPAR.
- b) Definitivamente, após análise e aceite pela CAIXA, agente financeiro que repassa os recursos do PAC, a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo Primeiro: A COHAPAR reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA as correções necessárias até aprovação final de cada material, se for o caso.

Parágrafo Segundo: Os materiais entregues em desacordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis não serão aceitos e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e contrato, por sua própria conta e sem qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro: O Termo de Aceite Definitivo dos materiais será expedido e entregue à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, após sua aprovação pela CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, GARANTIA E QUALIDADE DOS MATERIAIS

A CONTRATADA deverá oferecer materiais com prazo de validade e garantia, de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de entrega do material, oferecer garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que eles venham a apresentar como, por exemplo, avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida a sua aceitação/aprovação pela COHAPAR.

Parágrafo Primeiro: A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de validade e garantia igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica desobrigada de qualquer garantia sobre o material, quando se constatar que o defeito decorre de mau uso ou de negligência de prepostos da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá proceder a testes de qualidade dos materiais entregues, se necessário.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá entregar os materiais exatamente nas mesmas características descritas no termo de referência. Em caso de materiais em desacordo, os mesmos serão recusados e a CONTRATADA deverá substituí-los por materiais de acordo com as especificações, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá oferecer garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que eles venham a apresentar como, por exemplo, avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida a sua aceitação/aprovação pela COHAPAR.

Parágrafo Sexto: A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter garantia igual ou superior ao das substituídas.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS MATERIAIS

Caso seja constatado que o objeto entregue não atenda às especificações ou não confira com o descrito na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação.

Parágrafo Primeiro: O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Parágrafo Segundo: Tanto no caso de materiais recusados ou irregulares, bem como no caso de assistência técnica, o fornecedor deverá retirar, substituir e devolver qualquer material no local em que foi entregue.

Parágrafo Terceiro: Em todos os casos, seja de retirada de materiais recusados ou de substituição de materiais irregulares, bem como as novas entregas de materiais recusados ou irregulares, os custos de transporte, carga e descarga, serão arcados exclusivamente pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive durante o período de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos produtos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ (.....), conforme discriminado abaixo:

	Material	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
01	ALICATE DE UNHA PARA CORTE - Alicate para o corte de unhas. Em aço inox, esterilizável em autoclave, com cabo aderente. Uso profissional.	11			

02	ALICATE DE UNHA PARA CUTÍCULA - Alicates para o corte de cutículas. Em aço inox, esterilizável em autoclave, com cabo aderente, 10 cm de comprimento.	15			
03	EMPURRADOR DE CUTÍCULA - Empurrador e raspador de cutícula profissional, esterilizável em autoclave, de aço inoxidável, com pontas precisas, cabo ergonômico e com textura aderente.	15			
04	MÁQUINA DE CORTE - Máquina de corte profissional, com kit de corte e acabamento, 4 pentes (nº1, 2, 3 e 4), com motor profissional, lâminas em aço. 110v ou Bivolt. E certificado de garantia.	07			
05	MESA EM AÇO INOX - Mesa para bancada de apoio, em aço inox 304, tampo com chapa dupla reforçada e prateleira inferior lisa e pés tubulares ajustáveis para corrigir pequenos desníveis e dar estabilidade; Dimensões mínimas: 120 cm x 70 cm x 85 cm (L x C x A).	01			
06	MESA SUPORTE PARA AUTOCLAVE - Mesa em inox ou ferro esmaltado, com duas prateleiras Dimensões aproximadas: comprimento 60cm, largura 50cm e altura 80cm. Adequada para colocação da Autoclave Eco Analógica Stermax 12 litros.	01			
07	MODELADOR DE CACHOS MÉDIO - Modelador de cachos tipo tubo, com 25 mm de espessura, revestimento em cerâmica, temperatura máxima de até 210º, com ponta fria e cabo giratório. Com controle de temperatura. E certificado de garantia.	10			
08	PRANCHA FINA - Prancha fina para alisamento de cabelos, uso profissional. Revestimento da chapa em titânio ou cerâmica de turmalina, com controle de temperatura, atingindo até 230º, com emissão de íons, bivolt. E certificado de garantia.	10			
09	RÉGUA EXTENSÃO ELÉTRICA FILTRO DE LINHA - Régua extensão elétrica filtro de linha bivolt com chave liga/desliga e fusível. Modelo: 5 tomadas. Cabo de entrada: 1 metro, certificado pelo INMETRO. Potência máxima do circuito: 900W 110V/1750W220V. Tipo de tomada: 10A - Tripolar (2P + T). Tensão: Bivolt 127V / 220V. Frequência: 50Hz / 60Hz. Chave liga/desliga e LED indicador de funcionamento.	04			
10	SECADOR DE CABELOS - Secador com potência de 2100w, 110v, cabo de 3m, emissão de 67 milhões de íons negativos por cm³, 5 temperaturas e 2 velocidades, botão de jato	10			

	de ar frio, Motor Ac profissional, Termostato de segurança, Grade traseira removível, Argola de pendurar o secador. E certificado de garantia.				
11	TESOURA (CORTE DE CABELO) TIPO DENTADA - Tesoura usada para desbaste. Fio desbaste 5.5 polegadas, com 25 a 28 dentes, toda em aço inox, com ajuste ergonômico/ambidestro. Uso profissional.	11			
12	TESOURA (CORTE DE CABELO) TIPO FIO LASER - Tesoura para cortes de pontas, franjas, retos e simétricos e para acabamentos. Fio laser 5.5 polegadas, toda em aço inox, com ajuste ergonômico/ambidestro. Uso profissional.	04			
13	TESOURA (CORTE DE CABELO) TIPO CORTE NAVALHA - Tesoura para cortes assimétricos, desfiados, repicados e texturizados. Fio Navalha 5.5 polegadas, toda em aço inox, com ajuste ergonômico/ambidestro. Uso profissional.	15			
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					

Parágrafo Único: No preço total obrigatoriamente deverão estar incluídas todos os custos e as despesas com o fornecimento do objeto, impostos e encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais, previdenciários e trabalhistas, taxas, fretes, transportes, carga, descarga, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais insumos necessários à realização/funcionamento de todas ações e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA salientando-se que, em nenhuma hipótese, a COHAPAR ficará obrigada ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da CONTRATADA e seus funcionários

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a comprovação pelo fiscal, da real execução e satisfação da boa prestação, impreterivelmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para encaminhamento ao Departamento Financeiro até o quarto dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal ou recibo, independente da data programada para pagamento;

Parágrafo Segundo: Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Caso se constate irregularidade na nota fiscal e/ou fatura apresentada, a COHAPAR a devolverá à empresa vencedora, para as devidas correções, considerando-as como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

Parágrafo Quarto: Os valores a serem pagos por fatura serão o resultado da somatória dos preços unitários estabelecidos na proposta, aplicados às quantidades efetivamente entregues e aceitas pela COHAPAR.

Parágrafo Quinto: O pagamento será realizado após a entrega dos materiais conforme este edital e a legislação vigente, emissão da nota fiscal/fatura, condicionados à aprovação da CONTRATANTE, aceite da CAIXA e devida certificação da nota fiscal/fatura correspondente.

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após a emissão do Termo de Aceite Definitivo do objeto, sendo admitida somente aquela cujo CNPJ seja idêntico ao da Proposta de Preços e aquela em que conste os números da respectiva Ordem de Fornecimento de Material e do **contrato de repasse MC/CAIXA Nº 0218778-05/2007**.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente e válida no dia do pagamento.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), vigente e válido no dia do pagamento.

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

Parágrafo Décimo: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos deste edital e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária 6774.16482105.096 – REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO, Natureza de Despesas 4490.3022 – Material de Consumo – Material de Limpeza e Produção de Higieneização, na Fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, após a efetiva realocação dos recursos necessários junto à DOE/SEFA, conforme Informação Orçamentária nº 148/2023. Foram emitidas a Informação Orçamentária nº 149/2023 e a Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido – DAD nº 103/2023, atestando a previsão dos recursos orçamentários para cobertura das despesas constantes do Protocolo Sigiloso nº 18.941.583-4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

A CONTRATADA é responsável pelos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos produtos contratados, pelas obrigações trabalhistas, fiscal, previdenciária, FGTS,

seguro de acidentes do trabalho, indenizações, taxas sindicais, recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, dentre outros incidentes sobre os produtos contratados.

Parágrafo Primeiro: Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a COHAPAR vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua responsabilidade, não transfere automaticamente à COHAPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados, podendo ensejar a retenção e depósito judicial dos valores e a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAPAR em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Salvo o disposto no §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, é assegurado equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a qualquer uma das partes, nos termos do RILC, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único: A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a comprovação da aquisição dos insumos em momento contemporâneo ao fato superveniente, facultado à COHAPAR exigir todos os documentos que entender necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido neste contrato, conforme endereços indicados pela CONTRATANTE, na quantidade, prazo e horário previamente combinado com os responsáveis designados pela COHAPAR.
- b) Manter durante toda a execução do fornecimento dos materiais, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do fornecimento dos materiais, documento que comprove o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação.

- d) Responder por todo e qualquer dano causado a COHAPAR ou a terceiros, ainda que culposos, em decorrência de vícios, defeitos ou má qualidade dos materiais entregues.
- e) Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus adicionais, o material que se apresentar com embalagem danificada, sem identificação ou violada.
- f) Retirar e transportar por conta própria o material que apresentar defeito, promovendo, de igual forma, a sua substituição.
- g) Responsabilizar-se por outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga.
- h) Notificar a CONTRATANTE com antecedência e por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das obrigações dentro dos prazos previstos.
- i) Acompanhar o fornecimento dos materiais, corrigindo prontamente qualquer falha apresentada.

Parágrafo Primeiro: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação parcial do objeto, ou a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração.

Parágrafo Terceiro: Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da CONTRATADA com outrem, nos casos em que resulte prejuízo para a COHAPAR, demonstrado em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a entrega caso o objeto não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um empregado especialmente designado.
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o valor, condições e prazos pactuados.
- d) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades, condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeito fornecimento dos materiais.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

GESTOR	Rafael de Lima Borba
---------------	----------------------

FISCAL

Thania Mazetto da Luz

Parágrafo Único: O fiscal e gestor deverão indicar, via email, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da CONTRATADA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da CONTRATADA;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela CONTRATADA no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a CONTRATADA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indica os seguintes endereços eletrônicos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão do fornecimento ora contratado, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido

excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos “a” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo

remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;

- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão

em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos

do Decreto nº 8.420/2015 e,

- b) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de cláusulas contratuais, inclusive eventuais aditivos de prazo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC e deste Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, o RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção pode ocorrer:

I – pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas partes ou pelo decurso do prazo;

II – por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos Artigos 166 e 167 do Código Civil;
- b) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no Artigo 171 do Código Civil;
- c) quando verificado o implemento da condição futura e incerta exigida.

III - por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:

- a) resolução por inexecução voluntária: quando, por culpa ou dolo, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do pagamento de eventual cláusula penal;
- b) resolução por inexecução involuntária: quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato, mas sem direito a exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 399, 393 e 583 do Código Civil;
- c) resolução por cláusula resolutiva tácita: presentes requisitos legais, quando uma das partes requerer judicialmente a resolução do contrato em face da superveniência de evento futuro e incerto relacionado ao inadimplemento contratual do outro Contratante;
- d) rescisão bilateral: por mútuo acordo entre as partes para por fim ao contrato, mediante distrato;
- e) outros casos previstos na legislação e no RILC.

Parágrafo Segundo: Constituem motivo que autorizam a COHAPAR exercer o direito de resolução do contrato, dispensado provimento judicial nesse sentido:

I - o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da COHAPAR;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas pela COHAPAR e que causem prejuízo à execução do objeto.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da COHAPAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo Terceiro: Os casos de resolução contratual por ato unilateral da COHAPAR devem ser formalmente motivados nos autos do processo próprio, assegurado à CONTRATADA direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

Parágrafo Quarto: Os casos de resolução do contrato, por ato unilateral da COHAPAR, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado pela COHAPAR, no estado e local em que se encontrar;

II – retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos à CONTRATADA, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela COHAPAR;

III – impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a COHAPAR até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de resolução do contrato, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A CONTRATADA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara estar ciente:

Parágrafo Primeiro: Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente excepcionado pelo RILC ou pelo instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da COHAPAR ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente instrumento contratual firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

MODELO 01

PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE

A empresa, abaixo qualificada, representada por, abaixo assinado, apresenta proposta visando o fornecimento de **materiais da área de beleza** - Reprogramação do Projeto de Trabalho Técnico Social, no âmbito do PAC/PPI, como segue:

	Material	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
01	ALICATE DE UNHA PARA CORTE - Alicate para o corte de unhas. Em aço inox, esterilizável em autoclave, com cabo aderente. Uso profissional.	11			
02	ALICATE DE UNHA PARA CUTÍCULA - Alicate para o corte de cutículas. Em aço inox, esterilizável em autoclave, com cabo aderente, 10 cm de comprimento.	15			
03	EMPURRADOR DE CUTÍCULA - Empurrador e raspador de cutícula profissional, esterilizável em autoclave, de aço inoxidável, com pontas precisas, cabo ergonômico e com textura aderente.	15			
04	MÁQUINA DE CORTE - Máquina de corte profissional, com kit de corte e acabamento, 4 pentes (nº1, 2, 3 e 4), com motor profissional, lâminas em aço. 110v ou Bivolt. E certificado de garantia.	07			
05	MESA EM AÇO INOX-Mesa para bancada de apoio, em aço inox 304, tampo com chapa dupla reforçada e prateleira inferior lisa e pés tubulares ajustáveis para corrigir pequenos desníveis e dar estabilidade; Dimensões mínimas: 120 cm x 70 cm x 85 cm (L x C x A).	01			
06	MESA SUPORTE PARA AUTOCLAVE - Mesa em inox ou ferro esmaltado, com duas prateleiras Dimensões aproximadas: comprimento 60m, largura 50cm e altura 80cm. Adequada para colocação da Autoclave Eco Analógica Stermax 12 litros.	01			
07	MODELADOR DE CACHOS MÉDIO - Modelador de cachos tipo tubo, com 25 mm de espessura, revestimento em cerâmica, temperatura máxima de até 210º, com ponta	10			

	fria e cabo giratório. Com controle de temperatura. E certificado de garantia.				
08	PRANCHA FINA - Prancha fina para alisamento de cabelos, uso profissional. Revestimento da chapa em titânio ou cerâmica de turmalina, com controle de temperatura, atingindo até 230º, com emissão de íons, bivolt. E certificado de garantia.	10			
09	RÉGUA EXTENSÃO ELÉTRICA FILTRO DE LINHA - Régua extensão elétrica filtro de linha bivolt com chave liga/desliga e fusível. Modelo: 5 tomadas.Cabo de entrada: 1 metro, certificado pelo INMETRO. Potência máxima do circuito: 900W 110V/1750W220V.Tipo de tomada: 10A - Tripolar (2P + T).Tensão: Bivolt 127V / 220V.Frequência: 50Hz / 60Hz.Chave liga/desliga e LED indicador de funcionamento.	04			
10	SECADOR DE CABELOS - Secador com potência de 2100w, 110v, cabo de 3m, emissão de 67 milhões de íons negativos por cm ³ , 5 temperaturas e 2 velocidades, botão de jato de ar frio, Motor Ac profissional, Termostato de segurança, Grade traseira removível, Argola de pendurar o secador. E certificado de garantia.	10			
11	TESOURA (CORTE DE CABELO) TIPO DENTADA - Tesoura usada para desbaste. Fio desbaste 5.5 polegadas, com 25 a 28 dentes, toda em aço inox, com ajuste ergonômico/ambidestro. Uso profissional.	11			
12	TESOURA (CORTE DE CABELO) TIPO FIO LASER - Tesoura para cortes de pontas, franjas, retos e simétricos e para acabamentos. Fio laser 5.5 polegadas, toda em aço inox, com ajuste ergonômico/ambidestro. Uso profissional.	04			
13	TESOURA (CORTE DE CABELO) TIPO CORTE NAVALHA - Tesoura para cortes assimétricos, desfiados, repicados e texturizados. Fio Navalha 5.5 polegadas, toda em aço inox, com ajuste ergonômico/ambidestro. Uso profissional.	15			
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$)					

4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

5. Examinou e tem pleno conhecimento das condições do Edital e dos Anexos que o integram.

6. A empresa se enquadra no conceito de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 para efeito de preferência nos processos de licitação pública?

Não () Sim ()

Caso afirmativo, informar se ME ou EPP:

ME () EPP ()

Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com a COHAPAR.

Representante Legal	
CPF	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Telefone celular	
e-mail	

Local e Data:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Obs.: Caso o contrato social da empresa exigir a assinatura de mais sócios/procuradores, informar os dados dos mesmos.

MODELO 02

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

À
Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 – RPE

O Signatário da presente, _____, CPF n.º _____, representante legal, em nome da empresa _____, declara, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação referida:

- ✓ que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
- ✓ que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
- ✓ que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da COHAPAR informações necessárias para a apresentação da proposta;
- ✓ que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- ✓ sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- ✓ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16;
- ✓ que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
- ✓ que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a COHAPAR de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- ✓ que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- ✓ que tem pleno conhecimento das condições e local dos serviços;
- ✓ que dispõe dos equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços;
- ✓ que inexistem, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da Proponente com: dirigentes da COHAPAR, empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou Contratação, e com autoridade do Governo do Paraná;
- ✓ que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- ✓ que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.



- ✓ que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

Observação: Esta declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação

MODELO 03

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

À
Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 - RPE

Para fins do disposto no subitem 6.3. do Edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2023 - RPE**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, através de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa **ou** empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
Nome do Representante Legal e Assinatura

Observação: Esta declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

MODELO 04

PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº,
expedido pela, inscrito CPF/MF sob nº, residente na Rua
....., nº ..., em, como nosso bastante procurador, a quem
outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos à **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº
11/2023 - RPE**, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar
contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou
acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura



ePROTOCOLO



Documento: **EDITALRPEMATERIAISBELEZAPAC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 06/06/2023 09:43.

Inserido ao protocolo **18.942.210-5** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 06/06/2023 09:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
473c391a09795d37ec71f82458319d0b.